



## DECRETO Nº 17/2022, de 06 de JULHO de 2022

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado Alagoas, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as fortes chuvas acima da média estabelecidas no território alagoano, que atingiram diretamente o Município durante os últimos dias, o que desencadearam desastre com a manifestação de eventos como alagamentos, movimentação de massa e inundação, que acarretaram inúmeros prejuízos humanos, ambientais e materiais aos munícipes, além do desmoronamento de barrancos, com a obstrução de ruas, a destruição e bloqueio de estradas vicinais e acessos aos povoados e assentamentos, com prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO as previsões fornecidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET reportando Risco Acumulado de Chuvas de nível denominado perigo.

CONSIDERANDO que o atual cenário de risco exige medidas urgentes para mitigar estes prejuízos, haja vista a erosão de vias públicas não pavimentadas e terrenos arenosos não recobertos por vegetação, rompimento estrutural de pavimento/drenagens/ bueiros, rupturas estruturais edificações da população vulnerável desalojada/desabrigada, que geraram dificuldades e transtornos para o transporte de alunos da rede municipal e estadual, acessibilidade as unidades de saúde, escoamento da produção agrícola;

CONSIDERANDO que o parecer da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que é dever da Administração proceder com as medidas necessárias para garantir a saúde, a dignidade e a vida de sua população, sendo este – sempre – o maestro regente das ações emanadas por qualquer gestor público que preze pelo cumprimento das obrigações constitucionais e humanas;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;





## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que





possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** De acordo com o artigo 167. §3º da CF/88 é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 8º.** De acordo com a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 ao estabelecer normas de finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados. conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP)

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Minador do Negrão/AL, 06 de julho de 2022.

  
JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL

